



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Errata</b> .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 5.910, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

*Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Município de Marau.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Marau, a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção ao suicídio, depressão e ansiedade.

**Art. 2º** Durante o mês de janeiro de cada ano, a Campanha Janeiro Branco, mediante organização e participação voluntária de profissionais da saúde, além de artistas, comunicadores e da população interessada, irá:

**I - divulgar:**

a) a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre qualidade emocional de suas relações;

b) ações de saúde que assegurem a prevenção ao suicídio, a detecção e o tratamento da depressão e ansiedade;

**II - incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a campanha.**

**Art. 3º** A Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco", que será comemorada durante todo o citado mês, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Marau.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração Interino

#### **LEI Nº 5.911 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto -*

*AMPLA, a Fundação Universidade de Passo Fundo e o Município de Marau, abrir crédito especial, e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto - AMPLA, CNPJ nº 10.989.322/0001-69, entidade regional de representação dos Municípios do Planalto Médio, a Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Luiz Fernando Kramer Pereira Neto, e o Município de Marau, CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IURA KURTZ, para pesquisa colaborativa de professores/pesquisadores, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se necessário.

**Art. 2º** o Presente Termo de Colaboração, visa dar continuidade à realização de pesquisas pelos professores, junto ao Observatório Regional de Saúde - R17-R18-R19, visando acompanhar e gerar informações sobre a evolução dos indicadores do Sistema de "3 As" instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** Fica autorizado também o repasse para a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO MÉDIO - AMPLA, em parcela única, no ano de 2022, o valor de R\$ 4.277,48 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), afim de cobrir a cota desta Municipalidade ao presente aditivo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.277,48 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - 10.305.0117.2097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 - 3.3.50.41 - Contribuições. Fonte de Recursos: 0040 - ASPS.

**Art. 5º** Servirão de recursos para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior o superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial:

#### **Superávit Financeiro**

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS R\$ 4.277,48

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - 10.305.0117.2097 - Manutenção das Ações de Combate ao Covid 19 - 3.3.50.41 - contribuições. Fonte de Recursos - 0040 - ASPS.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 18 de março de 2022

Ano VI | Edição nº 1071A

Página 3 de 3

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração Interino

### **LEI Nº 5.912 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Marau.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA destinado a prestar atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção e afastamento da família de origem.

§ 1º Caracteriza risco social para os fins do Programa criado por esta Lei a violação dos direitos fundamentais da criança ou adolescente que estiver ameaçado ou não efetivados os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

§ 2º O Programa criado pelo caput constitui modalidade de abrigagem e tem por objetivo interromper o processo de violência no qual crianças e adolescentes se encontrem inseridos no âmbito de suas famílias.

§ 3º A criança ou adolescente ficará aos cuidados da família acolhedora até reunir condições de ser reintegrada à sua família biológica.

§ 4º As crianças e adolescentes serão encaminhadas às famílias acolhedoras, por ato do Conselho Tutelar, com ratificação do juizado competente.

**Art. 2º** Para implantação do Programa, o Município disponibilizará equipe multidisciplinar formada por psicólogo, assistente social e coordenação, no âmbito da Assistência Social, com vistas a trabalhar tanto a transição com os beneficiários encaminhados quanto as famílias de origem e preparação da acolhedora.

**Art. 3º** À Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social caberá a implementação do Programa criado por esta Lei, especialmente no cadastramento, preparação e atendimento psicossocial das famílias acolhedoras.

**Parágrafo único.** Constituirão condições ao cadastro de Família Acolhedora, possuir o casal de 25 a 60 anos de idade e demonstrar aptidão para zelar pela saúde da criança, recursos mínimos que assegurem condições dignas de moradia, alimentação, vestuário, garantia de frequência à escola, ser domiciliado no Município, não responder a inquérito policial, ou envolvimento com problemas psiquiátricos, alcoolismo ou vício em drogas ilícitas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022.  
PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração Interino

### **Errata**

#### **ERRATA**

Referente a **Edição nº 1071, de 18.03.2022** do Diário Oficial,

EXCLUAM-SE AS LEIS ABAIXO RELACIONADAS, PUBLICADAS POR EQUIVOCO

#### **LEI Nº 5910, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza a criação do Serviço de Assistência Psicológica e Social (SAPS) aos estudantes, professores e trabalhadores das instituições da rede municipal de ensino e dá outras providências*

#### **LEI Nº 5911, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

*Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem Estar, denominada "Janeiro Branco" no âmbito do Município de Marau.*

#### **LEI Nº 5912, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Instituído o Novembro Azul, no Município de Marau-RS.*

#### **LEI Nº 5913, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Instituído o Outubro Rosa, no Município de Marau-RS.*

#### **LEI 5914, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Colaboração entre a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, a Fundação Universidade de Passo Fundo e o Município de Marau, abrir crédito especial, e dá outras providências.*

#### **LEI 5915 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Marau.*

#### **LEI 5916, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Institui a campanha de estímulo ao protagonismo juvenil denominada "Juventude Protagonista" Município de Marau.*

#### **LEI 5917, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Altera o artigo 2º da Lei nº 2887 de 16 de novembro de 1999.*

#### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos dezoito dias do mês de março do ano de 2022

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 17ac-8c18-fca4-b977

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1071A, ano VI, veiculado em 18 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF \*\*\*359090\*\*) em 18/03/2022 às 17:37:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/17ac-8c18-fca4-b977>